



PARECER TÉCNICO N.º 89/2022/DET/SEMTRAN

Interessado: SML

Assunto: Análise técnica de proposta e planilha – Pregão 204/2022/SML/PVH

Doc. Ref: E-mail – Análise Técnica – PE 209/2022 – Processo 13.00731.2022 – Equipe 3/SML

Destino: DET/SEMTRAN

Responsáveis Técnicos
pelas análises:

Vinícius Feitosa (proposta de preços)
Heverton L. N. do Carmo (da qualificação técnica)

DA ANÁLISE

Este Parecer Técnico foi elaborado em atendimento a solicitação da SML para **análise técnica da proposta de valores, bem como da documentação técnica comprobatória e Laudos, Manuais Técnicos, Portarias**, apresentadas pela empresa arrematante do **Pregão Eletrônico 204/2022/SML/PVH**, realizado no dia 08/11/2022.

Da análise da proposta de valores:

A empresa ganhadora do certame foi a **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**; sediada em Belo Horizonte, Minas Gerais. A empresa apresentou proposta inicial no valor de R\$ 7.915.297,56 e proposta final de R\$ 4.399.999,20.

Em atendimento ao edital do certame, o objeto foi considerado serviço de engenharia por conta da implantação de sinalização horizontal e vertical auxiliar ao objeto e por conta da instalação técnica das câmeras e equipamentos eletroeletrônicos.

A análise técnica desta proposta utiliza como base o Artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que em seu inciso II, parágrafo 1º, aponta os limites de valores que são considerados inexequíveis pela empresa vencedora:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998);

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Quando avaliamos o valor final proposto pela empresa SITRAN, com base na alínea a) do artigo supracitado, constatamos que este está 23,28% abaixo da média aritmética das propostas classificadas apresentadas em certame, que é de R\$5.734.853,99.

Quando avaliamos o valor final proposto pela empresa SITRAN, com base na alínea b) do artigo supracitado, constatamos que este está 44,41% abaixo do valor global orçado para o objeto, que é de



R\$7.915.297,68.

Da análise documental de qualificação técnica:

Este DET/SEMTRAN realizou análise da documentação técnica comprobatória que qualifica a empresa SITRAN. Foram analisados:

- Comprovação da capacitação técnica de Pessoa Jurídica e das Pessoas Físicas (profissionais responsáveis técnicos);
- Certidões de Quitação junto ao Conselho de Classe CREA, de Pessoa Jurídica e Pessoas Físicas (profissionais responsáveis técnicos);
- Declaração de indicação dos profissionais que serão responsáveis técnicos pelos serviços propostos;
- Declaração de autorização dos profissionais quanto de sua participação e responsabilização técnica nos serviços propostos no certame;
- Vínculo empregatício dos profissionais que serão responsáveis técnicos com a empresa vencedora;
- Declaração de não realização da visita técnica, permitida pelo Edital;
- Declaração da Empresa certificando ciência do atendimento às exigências do Edital.

Do parecer quanto às vistas e diligências nos documentos técnicos digitalizados apresentados, temos a certificar que a empresa entregou todos os documentos solicitados visando a comprovação de capacidade técnica, tanto da Pessoa Jurídica quanto das Pessoas Físicas (profissionais). Demonstrou que todos (profissionais e empresa) estão devidamente registrados e quites com o Conselho de Classe CREA-MG, indicou a responsabilidade técnica do **Engenheiro Eletricista Geraldo Magela Terra CREA-MG 38.451/D** e para os serviços de obras civis o **Engenheiro Civil José Daniel Pereira CREA-MB 41.365/D**, onde ambos declararam aceitação de suas responsabilidades técnicas para o objeto do certame. A empresa também demonstrou seus vínculos empregatícios individualmente através de ficha funcional.

Quanto as **C.A.T.'s** (Certidões de Acervo Técnicos) a empresa demonstrou comprovação de execução dos serviços de alta complexidade (monitoramento eletrônico e afins), bem como os de baixa complexidade (execução de sinalização vertical e horizontal de trânsito) constantes e/ou embutidos no escopo do objeto do certame, tanto como única executora contratada, quanto na participação de consórcios com outras empresas do ramo, em vários contratos públicos realizados com administrações de capitais e grandes cidades do país.

Neste íterim apresentou também **A.C.T.'s** (Atestados de Capacidade Técnica) de serviços correlatos ao objeto do edital, dos profissionais (funcionários por ela indicados) emitidos e devidamente registrados.

Da análise documental dos Laudos, Manuais e Portarias:

A empresa **SITRAN** apresentou documentação exigida pelo Edital no item **9.7** e seus subitens, ofertando o instrumento **Fiscal Speed Control 110**, também chamado de **FSC110**, trata-se de um medidor eletrônico de velocidade, com registrador de imagem constituído de câmera digital de alta resolução (captura independente para cada faixa), com princípio de detecção de veículos através de sensor Doppler. Este sensor opera utilizando como princípio o efeito doppler e apresenta capacidade de medir a distância do veículo alvo, sua posição no campo de "visão" do radar através do ângulo no plano horizontal e sua velocidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE – SEMTRAN
DEPARTAMENTO DE TRÁFEGO – DET



Subitens:

9.7.2.1.- Portaria de aprovação de modelo do instrumento medidor de velocidade, em conformidade com o RTM – Regulamento Técnico Metrológico da Portaria INMETRO no 158 de 31/03/2022 ou conformidade com o RTM – Regulamento Técnico Metrológico da Portaria INMETRO no 544 de 12/12/2014.

ANALISE: - EM CONFORMIDADE.

9.7.2.2. - Número do Registro de Objeto do Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito – SANMFT, em conformidade com a Portaria INMETRO no 492 de 10/12/2021.

ANALISE: - EM CONFORMIDADE.

9.7.2.3. Devido à natureza deste regulamento, a Portaria de Concessão não é suficiente para avaliar a conformidade do instrumento da LICITANTE. Desta forma, será verificada, no ato da sessão de avaliação, a situação do Registro de Objeto, através de consulta ao sítio <http://registro.inmetro.gov.br/consulta/>.

ANALISE: - EM CONFORMIDADE – STATUS “ATIVO” NESTA DATA.

9.7.2.5. Manual técnico dos produtos ofertados ou documento equivalente, indicando sua marca, modelo e fabricante, que permita ainda o exame de sua compatibilidade com o especificado neste instrumento, sob pena de desclassificação.

ANALISE: - EM CONFORMIDADE.

9.7.2.6., 9.7.2.7., 9.7.2.8., 9.7.2.9. Não se aplicam em função do sistema oferecido não realizar leitura via sensor óptico.

DA CONCLUSÃO

Da análise documental de qualificação técnica e da documentação técnica dos equipamentos, temos a certificar que a empresa atendeu a todas as solicitações do edital.

Da análise das propostas, concluímos que os valores apresentados estão dentro dos limites propostos nos itens e valor global da proposta.

Entretanto, a proposta possui uma diferença significativa em relação ao valor inicial orçado pela administração, portanto solicitamos da empresa vencedora declaração de comprovação econômica que o objeto deste pregão eletrônico seja exequível, considerando os valores apresentados na proposta final.

Sem mais para o momento.

Porto Velho – RO, 11 de novembro de 2022.

HEVERTON L. N. DO CARMO

Ger. Eng. Tráfego – 1002568

VINÍCIUS FEITOSA

Eng. De Tráfego – 1000452

LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA CALDEIRA

Eng. Eletricista - 130873

JOÃO LUIZ F. DE SOUSA

Diretor – DET/SEMTRAN - 1004554



Assinado por **Luiz Gustavo De Almeida Caldeira** - Gerente da DICS - Em: 11/11/2022, 11:02:17



Assinado por **João Luiz Ferreira De Sousa** - Diretor do Departamento de Tráfego - DET - Em: 11/11/2022, 10:42:40



Assinado por **Heverton Luiz Nascimento Do Carmo** - Gerente - Em: 11/11/2022, 10:37:21



Assinado por **Vinicius Dos Santos Feitosa** - Engenheiro de Tráfego - Em: 11/11/2022, 10:35:32